



A NOVA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA E SEU REFLEXO NA EDUCAÇÃO FÍSICA CONTEMPORÂNEA

THE NEW BRAZILIAN EDUCATIONAL POLICY AND ITS REFLECTION ON CONTEMPORARY PHYSICAL EDUCATION

Vinicius da Silva Freitas

Doutor em Ciências da Reabilitação pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

Doutor em Educação pela Universidade Estácio de Sá (UNESA).

Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal do Acre (UFAC).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5090026948661774>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2920-3998>

E-mail: viniciuscarvalho34@hotmail.com

Maria Iranilda Silva Magalhães

Mestre em Ciências Da Saúde pela Universidade Cruzeiro do Sul.

Doutorando do Programa de Pós-Graduação de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Medicina do ABC.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5056413933168367>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6121-8984>

E-mail: iranildamagalhaes2@gmail.com

Fabio José Antonio da Silva

Graduação em Licenciatura Plena em Educação Física - Universidade Estadual de Londrina/PR (2003), Mestrado em Educação pela UNIGRAN - Pedro Juan Caballero/Paraguai (2013), MBA em Gestão de Pessoas - UNOPAR (2017), Especialização em Preceptoria no SUS - Hospital Sírio Libanês (2018), Especialização em Obesidade e Emagrecimento - UFSC (2022) e Doutorado em Educação Física - Universidade Estadual de Londrina/PR (2022).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3576574791707183>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5881-6438>

E-mail: fjas81@hotmail.com

Adelcio Machado dos Santos

Pós-doutor em Administração e Gestão do Conhecimento (UFSC). DOUTOR em Engenharia e Gestão do Conhecimento(UFSC). MESTRE em Relações Internacionais (UNISUL).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6663595207403860>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3916-972X>

E-mail: adelciomachado@gmail.com

Resumo

A Reforma do Ensino Médio e a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, objeto de análise neste trabalho, trata do impacto na formação brasileira dos acadêmicos da região e das imposições políticas de fora da disciplina, no que se refere à educação física pedagógica e seu impacto na formação de professores. Os métodos utilizados são bibliografias de origem e bibliografias de literatura de obras produzidas. Os resultados mostram e como essas mudanças no ensino médio afetam diretamente a educação, se são benéficas ou prejudiciais, se há ganho ou perda. Concluiu-se que as reformas configuraram a educação física como prática, idealizando a relação com a teoria; que a lei permitiu a utilização do Documento Nacional de Fundação Comum Curricular.

Palavras-chave: Ensino médio; formação de professores; políticas públicas.

Abstract

The High School Reform and Law No. 13,415 of February 16, 2017, the object of analysis in this work, deals with the impact on the Brazilian training of academics in the region and the political impositions outside the discipline, with regard to pedagogical physical education and its impact on teacher training. The methods used are source bibliographies and literature bibliographies of works produced. The results show how these changes in secondary education directly affect education, whether they are beneficial or harmful, whether there is gain or loss. It was concluded that the reforms configured physical education as a practice, idealizing the relationship with theory; that the law allowed the use of the National Curriculum Common Foundation Document.

Keywords: High school; teacher training; Publish.

1 Introdução

A política educacional é entendida como as decisões tomadas pelo poder público, o estado, em relação à educação. No Brasil, foi marcado por uma série de reformas voltadas para o enfrentamento de problemas identificados na região e que acabaram sendo descritos como descontínuos e ineficazes (SAVIANI, 2008).

Como justificativa, busca entender como essas mudanças no ensino médio afetam diretamente a educação, se são benéficas ou prejudiciais, se há ganho ou perda. Um dos motivos que desencadeou a escolha do tema foi a necessidade de compreender esse ambiente educacional. Sendo a educação um direito fundamental garantido a toda a comunidade, é importante entender a justificativa dessa lei e sua aplicabilidade, bem como como a educação física se insere nesse novo cenário educacional.

O objetivo geral deste trabalho é compreender as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e determinar o impacto dessas mudanças no ambiente educacional. Por meio dos seguintes objetivos específicos: Compreender a história da educação e compreender as mudanças trazidas pela referida lei, principalmente nas disciplinas de ensino médio e educação física; identificar o compromisso da lei com a educação de qualidade.

Em termos de tendências na educação física contemporânea, é importante destacar a importância crescente do desenvolvimento integral dos alunos, considerando não apenas o aspecto físico, mas também o emocional, social e cognitivo. Os profissionais da educação física têm buscado abordagens mais inclusivas e multidisciplinares, incorporando conteúdos relacionados à saúde, bem-estar, esporte, lazer, cultura corporal, entre outros.

Ressalte-se que a Lei 13.415/2017 propõe reformas disciplinares técnicas ao processo educacional. Isso significa que muda a lógica competitiva das escolas de ensino médio devido à polêmica sobre a oferta de viagens de treinamento. Dessa forma, faz parte de uma série de instrumentos legais que legitimam a apropriação de recursos públicos pela iniciativa privada à sociedade, caracterizada pelo processo de privatização da educação (Peroni 2018).

2 Metodologia

Os métodos utilizados incluíram a pesquisa bibliográfica e documental, com destaque para a revisão da legislação que trata do ensino médio, ou seja, durante a análise dos dados obtidos, utilizou-se a análise documental como forma de esclarecimento de dúvidas.

Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já articulado, constituído principalmente por livros e artigos científicos. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica visa explicar e discutir um determinado tema com referência a temas mencionados em livros, periódicos, artigos e outros textos, possibilitando assim que o pesquisador se aprofunde em seu tema de pesquisa.

Esta pesquisa será de natureza básica, vez que de acordo com Boaventura (2004) a pesquisa básica possui como objetivo a obtenção de conhecimentos novos que serão cruciais para o desenvolvimento da ciência, atingindo verdades e interesses gerais, buscando aumentar os conhecimentos teóricos e o desenvolvimento científico.

É caracterizado por uma pesquisa qualitativa, em que o pesquisador é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas. O progresso da pesquisa é incerto. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. Com o objetivo de gerar noções aprofundadas e ilustrativas, sendo ela pequena ou grande, o importante é que ela seja capacitada para produzir informações novas (DESLAURIERS, 2008).

3 Resultados

3.1 As propostas educacionais ocorridas através da Lei 13.415/2017.

Na visão de muitos autores, a Lei nº 13.415/2017, decorrente da Medida Provisória (MP) nº 746 de 2016, foi imposta aos brasileiros de forma quase autoritária e tem sido alvo de críticas de estudiosos da educação, bem como de organizações interessadas. Essa afirmação pode ser conferida em trecho de moção enviada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) ao governo federal às vésperas dos desembarques do chamado

Dia D, referindo-se ao fato de o Ministério da Educação (MEC) iniciará debate sobre a BNCC em todas as escolas do país.

A carta da SBPC pede a revogação da Lei 13.415 sobre a reforma do ensino médio e um amplo e necessário debate sobre a reestruturação do ensino médio com a participação de todos os setores relevantes. A BNCC do Ensino Médio volta ao MEC para reavaliar sua estrutura e conteúdo, isso deve ser feito com a participação de setores relevantes, incluindo entidades científicas (SBPC, 2018).

Segundo Czernisz e Garcia (2017), as reformas propostas para o ensino médio e implementadas pela Lei 13.415/17 propõem reduzir o conhecimento dos centros jovens da classe trabalhadora sem causar grandes impactos nas escolas particulares porque, segundo para esses autores, nessas instituições todo conhecimento precisa ser fornecido para que os alunos possam continuar seus estudos no ensino superior e até mesmo aprofundar estudos em outros países.

Dentre as diversas alterações propostas pela Lei nº 13.415/2017 sobre a Reforma do Ensino Médio, destacou-se a questão da alteração da carga horária, propondo carga horária mínima de oitocentas horas anuais para o ensino médio, destinando no mínimo duzentas dias de tempo efetivo de estudos, excluindo o Tempo reservado para exames finais, se houver (Artigo 1). Essa carga horária mínima anual deverá ser gradativamente aumentada para 1.400 horas, devendo o sistema de ensino fornecer uma carga horária anual de no mínimo 1.000 horas por no máximo cinco anos, até 2 de março de 2017 (art. 1º, §1º).

Em seu artigo 3º, parágrafo 5º, a lei determina que conforme definido pelo sistema de ensino, a carga horária destinada a atender a base curricular nacional comum não poderá ultrapassar 1.800 horas da carga horária total do ensino médio (BRASIL, 2017)., São 600 horas por ano.

Assim, parte da nova estrutura proposta pela Lei de Reforma do Ensino Médio será comum e obrigatória para todas as escolas e todos os três anos de ensino nesta etapa, em consonância com a BNCC para o Ensino Médio, e haverá outra parte regida por um modelo Organização, segundo o MEC, o modelo será diversificado e flexível, voltado para o aprofundamento acadêmico em áreas eletivas. Dessa forma, o currículo do ensino médio será composto pelas competências e conhecimentos básicos determinados pela BNCC e pelos chamados roteiros de formação, que podem ser definidos como uma série de etapas que constituem a organização da educação profissional oferecida pela instituição. educação, dentro dos limites de um determinado eixo técnico, Uso sustentado e definitivo de pesquisa

formalmente credenciada e experiência profissional de instituições de ensino legítimas (TEIXEIRA et al., 2017).

A BNCC terá que definir os Direitos e Objetivos de Aprendizagem do Ensino Médio e focar em quatro Áreas do Conhecimento, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), a saber: 1) Linguagem e suas tecnologias, 2) Matemática e suas tecnologias, 3) Ciências Naturais e suas tecnologias e 4) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.415/2017, acrescentando a seguinte proposta no parágrafo 7º: a formação do aluno integral para adotar construindo seu projeto de vida e seu trabalho formativo nas áreas física, cognitiva e socioemocional (Brasil, 2017).

De acordo com o artigo 4º da lei da reforma, as viagens formativas devem ser organizadas com a oferta de currículos diferenciados de acordo com as condições e possibilidades locais do sistema educacional e serão realizadas de acordo com as normas de cada sistema educacional (Brasil, 2017).

Com relação ao texto do artigo acima, Bodião (2018) adverte que terminologias pertinentes aos contextos locais representam um risco para a qualidade da educação no Brasil, pois, segundo os autores, isso pode significar que menos conteúdos curriculares serão oferecidos aos alunos, fazendo com que o currículo tenha se tornado escasso. Além disso, o mesmo termo permite que os gestores excluam roteiros de formação que contemplem conteúdos escolares para os quais carecem de profissionais (BODIÃO, 2018).

Nesse contexto, torna-se questionável a concretização das possibilidades de formação holística indicadas pela nova lei, uma vez que o aluno, ao escolher um itinerário, estará ao mesmo tempo privado de saberes importantíssimos inseridos em outros itinerários formativos, aliás, segundo Ferretti (2018 anos), os alunos correm o risco de aquisição fragmentada de um mesmo conhecimento, dificultando o alcance de uma formação integral.

A lei propõe que, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 13.415/2017 que altera o artigo 36 da LDB 9394/96, o Curso de Ensino Médio seja composto por uma BNCC e um roteiro de formação, que por sua vez pode ser oferecido nas seguintes áreas:

- I - Línguas e suas tecnologias;
- II - Matemática e sua tecnologia;
- III - Ciências naturais e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- V - Formação Técnica e Profissional (Brasil, 2017).

As secretarias de educação e as escolas terão autonomia para desenvolver seus programas de ensino em que as disciplinas serão desenvolvidas de forma interdisciplinar, sempre levando em consideração a BNCC e as realidades e necessidades locais. O documento traz um conteúdo mínimo, mas caberá aos ministérios da educação e às escolas elaborar currículos e programas de ensino com total liberdade para considerar as diferentes realidades locais (PORTAL MEC, 2019).

Cada escola deve oferecer pelo menos uma viagem, ou de acordo com o artigo 3 da lei, o sistema educacional pode optar por organizar uma viagem de treinamento abrangente a seu critério. De acordo com o livro didático da BNCC sobre o ensino médio, a escola deve organizar sua prática em torno desse jovem protagonista, viabilizando o projeto de vida do aluno. Segundo informação do site do MEC, o novo ensino secundário pretende ir ao encontro das necessidades e expectativas dos jovens, fortalecendo os jovens protagonistas ao permitir que os alunos escolham o itinerário formativo que pretendem aprofundar os seus conhecimentos (PORTAL MEC, 2019).

Por outro lado, a resolução de atualização do Guia Curricular Nacional do Ensino Médio (DCN) dá ao sistema de ensino a possibilidade de estipular no art. 6º do art. que cada município ofereça apenas dois roteiros em diferentes regiões. 12. Em relação ao sistema de ensino, é necessário garantir que seja oferecido mais de um roteiro de formação em cada cidade e nas diferentes regiões, permitindo-lhes escolher entre diferentes modalidades de curso, de modo a atender à heterogeneidade e diversidade de condições, interesses e desejos. Desta forma, procura garantir o direito dos alunos a participarem em mais do que uma viagem formativa.

Czernisz e Garcia (2017) destacam suas preocupações, considerando o roteiro de formação será determinado pela Secretaria Estadual de Educação de cada escola, e mesmo que ela tenha um grupo de professores de todas as disciplinas, você não vai se você tiver apenas um ou dois cursos de ensino médio, eles não podem ser oferecidos. viagens próprias, Alunos com o perfil que mais lhes convém. Podem usar os professores como quiserem, que é o que a lei permite (Bodião, 2018, p. 122)

Entende-se que a mesma lei que garante o direito de escolha do aluno pactua em limitar os roteiros formativos ofertados de forma que os alunos devem escolher as inserções de roteiros disponíveis e acessíveis de acordo com suas circunstâncias, pois conforme apontam Czernisz e Garcia (2017, p. 580) out, escolas, por exemplo, que não tenham professores de ciências naturais (química, física e biologia) podem não oferecer esse roteiro

A SBPC também questionou que as escolas não são obrigadas a oferecer os cinco roteiros de formação e lançou outro manifesto que destaca as dificuldades que a educação brasileira pode enfrentar para dividir a instrução por itinerário. Os autores do manifesto argumentam que as escolas não são obrigadas a fornecer todos os roteiros e podem optar por não o fazer, por exemplo, as ciências naturais e suas tecnologias, pois isso reduz o custo do ensino e supri a carência de professores na região (SBPC, 2018). Além disso, o manifesto observou que a insegurança de matrícula para alunos pobres em algumas áreas pode aumentar ainda mais a distância entre as escolas privadas de elite para populações de baixa renda e as escolas públicas.

Nesse sentido, os profissionais da educação que buscam compreender as mudanças propostas pela Lei 13.415/2017 colocam diversos questionamentos. A maior parte dessas preocupações se refere justamente ao potencial das reformas propostas de agravar ainda mais as desigualdades de classe já tão evidentes em nossa sociedade.

Em conformidade com Silva e Santos (2018), a questão é se essa flexibilização não deixa espaço para o aprofundamento das desigualdades na oferta da educação pública, uma vez que o processo de construção do currículo escolar será influenciado diretamente pelo orçamento disponível para construir o currículo Impacto. Outros autores também expressam preocupação de que a classe trabalhadora não terá escolha, pois as instituições públicas só poderão fornecer o que estiver dentro de seus recursos materiais, financeiros e humanos possíveis (COSTA; COUTINHO, 2018).

Considerando que a concretização de itinerários formativos depende diretamente do orçamento de que cada escola dispõe e que estas podem ter em conta a pertinência para a realidade local e as possibilidades do sistema de ensino na elaboração dos seus cursos, Bodião (2018) adverte que quando itinerários A definição deve enfrentar a possibilidade real de que, quando o sistema educacional, o risco de esgotamento dos quadros culturais e científicos pode aumentar, o que pode levar à oferta de itinerários de formação orientados por profissionais do sistema público (Bodião, 2018) .

Outras questões parecem incomodar e incomodar muitos autores, como a lei que determina que apenas português e matemática sejam obrigatórios no terceiro ano do ensino médio, enquanto outras disciplinas serão menosprezadas e trabalhadas. Abordagens interdisciplinares dentro dos campos do conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências naturais e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas (Brasil, 2017).

Vale ressaltar que se o aluno quiser integrar o conteúdo de duas ou mais disciplinas, ele deve ter a base teórica de cada disciplina, de forma a conectar todos os conteúdos aplicados e garantir o sucesso acadêmico. conhecimento verdadeiramente significativo., conforme apontado por Teixeira et al. (2017), a educação voltada para o futuro exige justamente que os professores assumam a responsabilidade de formar cidadãos críticos, reflexivos, morais, comprometidos com a mudança social e coletiva para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

No que diz respeito às disciplinas de Educação Física, Artes, Sociologia e Filosofia, a Lei 13.415/2017 as considera não como componentes curriculares, mas como pesquisa e prática, cujas obrigações, conforme consta, serão diluídas em outras disciplinas. 2º da Lei: A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas nas áreas de esportes, artes, sociologia e filosofia (Brasil, 2017).

Czernisz e Erram (2017) comentam que focar apenas na importância das disciplinas de português e matemática, e relegar outras disciplinas da área comum da base a uma posição secundária, não alcança o protagonismo juvenil proposto pela BNCC, tampouco atingem a expressão cultural, ou seja, segundo a qual devem compor a formação global do aluno, o que acaba por limitar a aprendizagem do aluno. Nessa disciplina, o objetivo atual da reforma é aprender a ler, escrever e contar, para que os alunos tenham bom desempenho acadêmico, sendo amplamente reconhecida a proficiência dos alunos e das escolas no processo de avaliação. escala (CZERNISZ; ERRAM, 2017).

Heinsfeld e Ramos (2017) também observam que, embora a lei de 2017 originalmente propusesse que o currículo considerasse a formação holística dos alunos, alguns conhecimentos científicos ainda são mais valiosos do que outros, proporcionando maior estímulo em determinados campos. Segue-se que, para esses autores, as reformas do ensino médio não seriam eficazes para melhorar o desempenho dos alunos porque as reformas que eles propõem limitam a aquisição dos alunos dos conhecimentos necessários para implementar a educação integrada.

A nova lei também abre a possibilidade de ministrar o Ensino Médio (EAD) remotamente. § 11º do art. O artigo 4º estipula que o sistema de ensino poderá reconhecer competências e firmar convênios com instituições reconhecidas de educação a distância, a fim de atender às exigências curriculares do ensino médio (BRASIL, 2017). Esses formatos estão contemplados no Projeto VI, que regulamenta os cursos ministrados por meio de educação a distância ou presencial mediada por tecnologia (BRASIL, 2017). No entanto,

sobre o reconhecimento da capacidade das instituições privadas, Bodião (2018) comenta que o reconhecimento de suas qualificações como instituições de ensino nada mais é do que um indicador da consolidação da filosofia de gestão de transferência de serviços, recursos e ativos para o setor privado.

Em resposta, Callegari (2018) argumenta que os jovens brasileiros não ficarão isolados atrás das telas dos computadores, eles desenvolverão os valores de liberdade, solidariedade, respeito à diversidade, trabalho colaborativo, valorização da democracia, justiça e igualdade. Os professores então defendem o uso da tecnologia que beneficia as escolas em vez de substituí-las.

De acordo com a Lei 13.415/2017, a reforma do ensino médio também prevê uma política de incentivo à educação em tempo integral, que deve ser realizada de forma gradual (BRASIL, 2017), o que permitirá aos jovens a opção pela formação técnica profissional em escolas de ensino médio geral, desde que continua estudando português e matemática até o fim, a carga horária escolar é pesada. Assim, ao final de três anos, ele receberá o diploma do ensino médio e o certificado de formação técnica.

Escolas de ensino médio ainda em tempo integral, segundo Czernisz e Pio (2017), exigirão investimentos substanciais, tanto físicos quanto estruturais, para tornar a qualidade da educação em tempo integral oferecida pelas escolas menos que um ideal e uma realidade.

Assim, manifestaram preocupação com o tema, deixando claro que as escolas precisam de estruturas físicas e materiais, além de suporte técnico e pedagógico, para poderem oferecer o ensino médio em tempo integral. Se priorizamos os direitos, devemos priorizar também a qualidade. Da mesma forma, o ensino secundário não pode ser simplesmente adaptado à integração temporal correspondente a outros programas de formação. É necessária uma nova estrutura pedagógica, a partir das propostas concernentes ao trabalho docente, à organização espaço-temporal da escola (CZERNISZ; PIO, 2017).

3.2 Interpretação dos marcos legais ao que tange a educação física no ensino médio integrado

Portanto, a educação física precisa ser incluída nas recomendações pedagógicas das instituições de ensino conforme o artigo 26 parágrafo 3º da LDB e a Resolução CNE/CEB 2º artigo 9b (BRASIL, 2012), afirmando que os professores de educação física precisam se esforçar para desenvolver objetivos educacionais. Ao fazê-lo, o componente curricular cumpre sua responsabilidade educativa, afinal, como parte do currículo formal, deve

contribuir com o processo formativo previsto nos documentos institucionais. Historicamente, isso tem sido vinculado às práticas de educação física em sala de aula, fortemente criticadas pelo chamado movimento inovador⁸ no esporte brasileiro, principalmente nas últimas décadas.

A EDUCAÇÃO FÍSICA com viés crítico busca superar os traços biológicos, higiênicos e atléticos inerentes, buscando formar uma instituição capaz de funcionar efetivamente no mercado de trabalho. Segundo Fensterseifer, González e Silva (2019), a EDUCAÇÃO FÍSICA configura-se como um componente curricular com responsabilidades educativas baseadas em objetivos, conteúdos e conhecimentos, possibilitando uma compreensão temática do mundo e das dimensões humanas de conexão e movimento a partir da cultura corporal. dessa forma, o esporte não deve se limitar a reproduzir os significados de diferentes formas de cultura corporal esportiva, mas precisa ser tematizado e desnaturalizado para evidenciar a diversidade de significados.

Além da crítica da BNCC anterior de que a atividade física não favorecia o desenvolvimento do esporte, a nova lei do ensino médio permite a contratação de profissionais capacitados para lecionar em áreas relacionadas à sua formação ou experiência profissional (BRASIL, 2017). Também é possível desenvolver a Educação Física na forma de clubes ou seminários, o que também é oferecido pela BNCC (BRASIL, 2017). É altamente possível inferir dos aspectos acima que o esporte em si é instrumental e útil, e vinculá-lo à dimensão fisiológica e biológica do corpo ou à dimensão técnica e tática de determinados esportes é uma visão que extrapola o objetivo da escola e sempre foi questionado.

Além disso, a possibilidade de substituição das aulas regulares por atividades na forma de oficinas e clubes pode levar a uma compreensão das aulas (ou atividades) de educação física limitadas ao desempenho físico e atlético, como Boscato e Isso ainda ocorre em alguns IFs (2017). Entendemos que o desenvolvimento da educação física se aproxima mais da ideia de clubes ou oficinas, ao mesmo tempo em que possibilita aos alunos o acesso a determinados conhecimentos físicos e a possibilidade de conhecimentos multidimensionais, e em nosso entendimento, esta é a base conceitual do conceito de EDUCAÇÃO FÍSICA no IME. No entanto, a preparação e organização de equipes esportivas e grupos diversos precisa estar aliada às especificidades da instituição escolar e não se confundir com o treinamento realizado por clubes e escolas especializadas. Para isso, é preciso prever na organização do tempo e do espaço institucional os momentos específicos em que essas atividades são realizadas fora da

sala de aula de educação física, sem restringir a representação pedagógica da educação física a essa perspectiva pedagógica.

Nesse sentido, outros pressupostos legais são apresentados, demonstrando uma concepção mais ampla de pedagogia em que os alunos se movem com diferentes intenções ao vivenciar e adotar práticas de educação física, a partir de suas experiências pessoais e sociais de sujeitos do movimento cultural. no (Brasil, 2017) Mesmo apresentando o tema sob a ótica da prática de EF, prisma que pode gerar diferentes tensões no campo esportivo (como mencionado anteriormente), a própria BNCC o faz ao apontar que o esporte é um conteúdo simbólico e importante da Mediação esportiva aprofundar essa premissa de diferentes grupos sociais requer uma abordagem que a integre a reflexões sobre a cultura do corpo esportivo (BRASIL, 2017), e, portanto, algo que vá além da perspectiva exclusiva da prática física.

Nessa relação, Boscatto (2017) demonstra a importância de discutir determinados temas como estereótipos de beleza, gênero e sexualidade gerados culturalmente; fatores que potencializam a força de trabalho no ambiente de trabalho; cuidados com a saúde do trabalhador; contribuir para melhores resultados de saúde aspectos físicos e biológicos. Nesse entendimento, a corporeidade também tem sido proposta como objeto de pesquisa em EDUCAÇÃO FÍSICA porque pode ser problematizada e tensionada dada a sua relação com o mundo do trabalho e outros aspectos da vida. Essa possibilidade pedagógica também pode ser desenvolvida por meio de projetos, seminários, cursos colaborativos ou outras atividades integradas em cooperação com outros componentes do curso no campo da linguagem e suas tecnologias.

Nesse sentido, a BNCC demonstra as competências e habilidades da EF, bem como o domínio da linguagem e suas técnicas (BRASIL, 2017). Ao incluir a EDUCAÇÃO FÍSICA dessa forma, aponta-se mesmo que a organização do curso pode partir do domínio do conhecimento, sem mesmo excluir a possibilidade de que enquanto disciplina seja o desafio da EF, inicialmente a linguagem que se articula com o domínio. Nesse sentido, conceber um currículo do ensino médio no contexto dos domínios do conhecimento significa levar em conta o fortalecimento das relações existentes entre os sujeitos e sua contextualização no domínio (BRASIL, 2009).

González e Fraga (2009) incluíram a EDUCAÇÃO FÍSICA no domínio da linguagem em relação à consolidação da cultura física do movimento como objeto de estudo na educação física. Uma mudança de paradigma na educação física, onde o objetivo deste componente curricular não é mais tornar os alunos fisicamente aptos, mas proporcionar aos alunos a

experimentação, o conhecimento e a valorização de diferentes práticas físicas, entendendo-as como produtos culturais dinâmicos, diversos e contraditórios, permitindo Em certa medida, o escopo da educação física escolar foi ampliado, considerando que sob essa nova premissa, a linguagem corporal é o elemento central do trabalho docente, e os exercícios corporais não são mais usados como meio e finalidade.

Dessa forma, a BNCC aponta que o campo da linguagem e, neste caso, do esporte em particular, deve contribuir para a formação de sujeitos capazes de desfrutar, produzir e transformar uma cultura corporal de movimento, fazendo e sustentando práticas éticas, conscientes e decidem reflexivamente sobre o papel das práticas corporais em seus projetos de vida e na sociedade (BRASIL, 2017). Vários estudiosos da área assumem posição semelhante, como González e Fraga (2012), Betti (2013), Bagnara e Fensterseifer (2019), etc. Para atender a essa perspectiva educacional, a EDUCAÇÃO FÍSICA precisou desenvolver um programa educacional amplo e intensivo, pois, segundo a BNCC, ao final do ensino médio, o aluno deve ter uma compreensão profunda e sistemática do papel dos movimentos culturais em suas vidas e na sociedade, incluindo os fatores sociais, culturais, ideológicos, econômicos e políticos envolvidos nas práticas e discursos que com eles se cruzam e se comunicam (BRASIL, 2017).

3.3 A atuação do docente após as mudanças ocorridas no ensino médio

Outro ponto bastante debatido no texto legal nº 13.415/2017 diz respeito à atuação de profissionais conhecedores e dedicados à formação profissional técnica, não sendo exigido aos docentes graduação em pedagogia, mas apenas experiência profissional comprovada. Nos termos do artigo 6º que altera o artigo 61 da LDB, a Lei 9.394/96, inciso IV dispõe que é possível contar com profissionais de notório saber, IV - Profissionais de notório saber reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino, munidos da seguinte formação pertinente em sua ou área relevante de experiência profissional, comprovada por titulação específica ou atuação docente em redes públicas ou privadas em empresas privadas ou instituições de ensino em que tenha atuado, observado o disposto no art. 36 (BRASIL, 2017)

A medida permite que os professores realizem viagens de formação técnico-profissional para ministrar qualquer formação pedagógica a profissionais. A falta de requisitos de formação em áreas específicas de especialização leva a menos oportunidades de trabalho para professores devidamente formados, uma vez que a mão-de-obra é muitas vezes mais barata para professores experientes, o que certamente leva à desvalorização da carreira

da profissão. professor. Bodião (2018) aponta que o fato de estarem relacionados exclusivamente à formação técnica e profissional não minimiza o equívoco da proposição.

A medida permite que os professores realizem viagens de formação técnico-profissional para ministrar qualquer formação pedagógica a profissionais. A falta de requisitos de formação em áreas específicas de especialização leva a menos oportunidades de trabalho para professores devidamente formados, pois a mão-de-obra é muitas vezes mais barata para professores experientes, o que certamente leva à desvalorização da carreira da profissão. professor. Bodião (2018) aponta que o fato de estarem relacionados exclusivamente à formação técnica e profissional não minimiza o equívoco da proposição.

Czernisz e Erram (2017) também se preocupam com a possibilidade de ensinar sem uma formação adequada, e defendem que os saberes sobre o ensino e tudo o que está relacionado a ele, como avaliação, planejamento, relação professor-aluno, mediação do ensino, ensinar aos jovens em vez A compreensão dos professores não compreende os estágios de desenvolvimento dos jovens, e sua ignorância afeta as médias de notas escolares e o bom desenvolvimento do ensino.

Santos (2017) adverte que empregar professores instruídos não é novidade na educação brasileira, e está documentado que (pelo menos) no século XVIII, quando os jesuítas foram expulsos das colônias brasileiras e adotaram professores reais, o Brasil surgiu professores conhecedores.

Em resposta ao facto de muitos profissionais não terem formação docente, a nova Lei do Ensino Secundário também cria a possibilidade no seu artigo 6.º, n.º 5, de que profissionais licenciados sem formação superior possam exercer funções docentes, desde que existam alguns suplementos pedagógicos., profissionais graduados que concluíram curso de complementação de ensino oferecido pelo Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2017).

Segundo Czernisz e Erram (2017), essa atitude vai de encontro ao objetivo de melhorar a educação no Brasil, pois, conforme explicam, o corpo docente precisa ser adequadamente capacitado para a docência, aspecto importante para o bom funcionamento do ensino e aprendizagem. Ao tornar a docência uma tarefa secundária, atribuindo-a a qualquer profissional, negligencia-se a importância da formação e formação de professores.

Na visão de Santos (2017), essa abordagem traria à tona o velho hábito brasileiro de que qualquer curso pode ser ministrado no novo ensino médio, mesmo que apenas o ensino seja complementar, o que levaria à frustração da educação brasileira. As medidas provisórias na formação de professores representam um retorno ao passado (sem forma definida, a

certificação desses profissionais poderia ser análoga à Real Comissão Examinadora e à Real Comissão de Docentes do Brasil colonial). manteve-se inalterada) apenas foi alterada a formação de professores relacionada com o ensino secundário profissional, mas entendemos que se trata de um revés evidente uma vez que a formação nesta fase já é dominada por profissionais formados. enraizada no notório conceito de conhecimento, como visto, omitindo em alguns casos a formação especializada específica (SANTOS, 2017).

Uma observação semelhante é feita por Bodião (2018), que considera que a antiga legislação está sendo revivida para lidar com a escassez de professores qualificados, reconhecendo professores profissionais graduados que recentemente se mostraram insuficientes. Nesse sentido, o governo federal entendeu a necessidade e modificou o art. 2 de julho de 2019. A Resolução CNE/CP nº 22, de 1º de julho de 2015, define as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental Superior (licenciaturas, pós-graduações e cursos de segunda graduação) e da formação continuada, com as seguintes alterações, o funcionamento dos cursos de formação de professores deve cumprir esta resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2019).

Conclusão

As fases de pesquisa bibliográfica e bibliográfica permitem um aprofundamento do tema à luz de pesquisas mais críticas na revisão de literatura, compreendendo assim algumas das abordagens e críticas à reforma do ensino médio, o que permite compreender algumas das variações pretensivas da Lei n.º 13.415/2017 será levantada na educação brasileira.

Considerando a justificativa para a aprovação urgente pelo governo federal das reformas do ensino médio, constatou-se que as reformas, baseadas em indicadores de desempenho avaliados pelos alunos do ensino médio no Brasil, ficaram muito aquém das expectativas e, portanto, exigiram intervenção. para as reformas do ensino médio, isso As reformas propostas sugerem que, entre outras mudanças, os alunos não estudarão mais disciplinas que consideram desinteressantes e poderão se concentrar em áreas que identificam melhor. Ainda não se sabe com que nível de maturidade e referências eles poderão fazer essas escolhas. Nesse sentido, a formação dos alunos não deve se basear apenas nos campos aos quais eles estão mais íntimos, mas deve oportunizar o direito de adquirir os conhecimentos

necessários e suficientes para que possam compreender e se relacionar plena e adequadamente com o mundo de forma consciente e crítica o sentido de desenvolver a sua cidadania

Embora a Lei 13.415/2017 esteja em vigor, ela está sendo implementada pelas escolas brasileiras que podem estar estudando a lei e a BNCC para preparar seu currículo de acordo com as normas estabelecidas. 48 Embora este seja um tema tão polêmico, envolvendo grande parte da sociedade brasileira e intimamente relacionado ao magistério, fica claro que quando se trata de temas que professores e alunos ainda não conhecem, isso mostra que é necessário maior aprofundamento.

Como alguns autores, para alguns alunos e professores, a reforma do ensino médio é limitada em fornecer uma educação completa para os alunos, mas muito limitada à expressão de educação em tempo integral, onde pode haver uma sensação de apenas aumento de aprendizado, ao invés de A formação holística do aluno, uma vez que o aprofundamento ocorrerá apenas em determinadas ou mesmo únicas áreas do conhecimento, inviabilizaria essa formação holística para o aluno, pois o desviaria do ensino ministrado.

Já a MP 746/2017 limita a educação física às creches e escolas de ensino fundamental, mantendo o caráter prático da área, o que não é exigido para o ensino médio. Proposto nesta fase, restringindo o acesso ao conhecimento completo, esperando a especialização do ensino médio e o acréscimo de conhecimentos básicos. Há valor no mercado que medeia o aprendizado, ou seja, expõe o itinerário formativo de capitais culturais e classes sociais selecionadas.

Dessa forma, os deputados propõem um projeto de fragmentação, especialização, empobrecimento cultural, mobilização política e social e fragmentação em classes, e uma sociedade feita de profundas desigualdades sociais e regulada pelo capital. Desvaloriza também o trabalho docente, caracteriza terceirização profissional, instabilidade e perda de identidade com o campo ao introduzir a possibilidade de profissionais com notório saber assumirem funções docentes.

A Lei 13.415/2017 garante a educação física parcial do ensino médio na parte comum da BNCC; caso o aluno opte pela área de idiomas, apenas continuará sendo exposto a estas. Isso significa que a acessibilidade do campo ainda é limitada. A lei continua a atribuir os aspectos práticos da educação física, mas introduz uma relação com a teoria. No entanto, explicita-se que essa relação não é dialética, como se depreende tanto do discurso da frase quanto da história no campo da educação física.

Estas e outras questões apontadas por este estudo apontam para a necessidade de um olhar mais aprofundado sobre como vai funcionar o novo ensino secundário e como vão funcionar os percursos formativos, a perspectiva da escola em regime de tempo integral, como serão formados os professores que vão atuar neste modelo de ensino, ou seja, falta de estudo e pesquisa para entender realmente qual é a formação esperada para os alunos do ensino médio.

Referências

- BAGNARA, I. C.; FENSTERSEIFER, P. E. O desafio didático da educação física escolar: planejar, ensinar, avaliar. *Educación Física y Ciencia*, v. 21, n. 4, e102, 2019b. DOI: <https://doi.org/10.24215/23142561e102>. Acesso em: fev. 2023.
- BOSCATTO, J. D.; DARIDO, S. C. A educação física no ensino médio integrado à educação profissional e tecnológica: percepções curriculares. *Pensar a Prática*, Goiânia, v. 20, n. 1, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/39029>. Acesso em: fev. 2023.
- BOAVENTURA, E. M. *Metodologia da pesquisa: monografia, dissertação, tese*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- BODIÃO, I. S. Considerações sobre a reforma do ensino médio do governo Temer. *Cadernos de Pesquisa*, São Luís, v. 25, n. 2, abr./jun. 2018.
- BETTI, M. *Educação física escolar: ensino e pesquisa-ação*. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 11, de 2009. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2009.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 2012.
- BRASIL. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017a.
- BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 17 fev. 2017b.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: fev. 2023.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: ensino médio*. Brasília, DF: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1, de 2 de julho de 2019. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27834758_RESOLUCAO_N_1_DE_2_DE_JULHO_DE_2019.aspx. Acesso em: fev. 2023.
- CALLEGARI, C. Carta aos conselheiros do Conselho Nacional de Educação. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/carta-aos-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cesar-callegari-renuncia-a-presidencia-da>. Acesso em: fev. 2023.

- COSTA, M. A.; COUTINHO, E. H. L. Educação profissional e a reforma do ensino médio: Lei nº 13.415/2017. *Educação & Realidade*, Belo Horizonte, ago. 2018.
- CZERNISZ, E. C. S.; GARCIA, S. R. O. A minimização da formação dos jovens brasileiros: alterações do ensino médio a partir da Lei 13.415/2017. *Educação*, Santa Maria, v. 42, n. 3, p. 569–584, set./dez. 2017.
- CZERNISZ, E. C. S.; PIO, C. A. Ensino médio integral: desafios e perspectivas. *Revista NUPEM*, v. 9, n. 17, 2017.
- CZERNISZ, E. C. S.; ERRAM, C. Reformar o ensino médio? Impasses e desafios presentes na proposta da Lei 13.415/2017. *Nuances: estudos sobre educação*, Presidente Prudente, v. 29, n. 3, p. 135–147, set./dez. 2018.
- DESLAURIERS, J. P.; KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1932953/mod_resource/content/1/CELLARD%2C%20Andr%C3%A9_An%C3%A1lise%20documental.pdf. Acesso em: maio 2023.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GONZÁLEZ, F. J.; FRAGA, A. B. Educação física. In: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Educação. Departamento Pedagógico (org.). *Referências curriculares do Estado do Rio Grande do Sul: linguagens, códigos e suas tecnologias: arte e educação física*. Porto Alegre: SE/DP, 2009. v. 2, p. 111–181.
- GONZÁLEZ, F. J.; FRAGA, A. B. *Afazeres da educação física na escola: planejar, ensinar, partilhar*. Erechim: Edelbra, 2012.
- HEINSFELD, B. D. S. S.; RAMOS, F. R. O. Reforma do ensino médio de 2017 (Lei nº 13.415/2017): um estímulo à visão utilitarista do conhecimento. In: *EDUCERE – Congresso Nacional de Educação*, 2017.
- PERONI, V. M. Múltiplas formas de materialização do privado na educação básica pública no Brasil: sujeitos e conteúdo da proposta. *Currículo sem Fronteiras*, v. 18, n. 1, p. 212–238, 2018.
- SAVIANI, D. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. *Revista de Educação PUC-Campinas*, Campinas, n. 24, p. 7–16, jun. 2008.
- SANTOS, G. P.; SILVA, S. R. A reforma do ensino médio e os desafios postos à política educativa no Brasil. *Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade*, São Luís, v. 4, número especial, jul./dez. 2018.
- SANTOS, P. S. M. B. A Lei 13.415/2017 (reforma do ensino médio) e os retrocessos contidos na previsão legal de professores com “notório saber”. *Conhecimento & Diversidade*, Niterói, v. 9, n. 19, p. 71–81, out./dez. 2017.
- SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. SBPC encaminha moção pela revisão da BNCC do ensino médio e revogação da lei de reforma do ensino médio. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/sbpc-encaminha-mocao-pela-revisao-da-bncc-do-ensino-medio-e-revogacao-da-lei-do-ensino-medio/>. Acesso em: fev. 2023.

**A NOVA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA E
SEU REFLEXO NA EDUCAÇÃO FÍSICA CONTEMPORÂNEA**
*Vinicius da Silva Freitas; Maria Iranilda Silva Magalhães;
Fabio José Antonio da Silva; Adécio Machado dos Santos*

TEIXEIRA, R. F. B.; LEÃO, G. M. C.; DOMINGUES, H. P.; ROLIN, E. C. Concepções de itinerários formativos a partir da Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e da Lei nº 13.415/2017. In: *EDUCERE – Congresso Nacional de Educação*, 2017.